



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 008/2008 – PMA)

LEI Nº 1.758 DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Repristina a Lei nº 1.057 de 30/12/1991, que dispõe sobre o zoneamento da cidade de Andirá, permitindo durante o prazo de 90 dias, a legalização de desmembramento e construções irregulares já iniciadas.

A ***Câmara Municipal de Andirá***, Estado do Paraná, aprovou e eu, ***Prefeito Municipal***, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar os desmembramentos e construções já iniciadas que estejam em desacordo com a Lei 1.057 de 30/12/1991.

Art. 2º. Somente será permitida a regularização dos desmembramentos e construções que tiverem comprovação através de documentos hábeis anteriores a promulgação da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 90 dias, após este período, a Lei 1.057 de 30/12/1991, voltará a sua eficácia plena.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de março de 2008, 65º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL